PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 25/2026, que "autoriza a abertura ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar, no valor de R$250.253,29, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 25/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município de Pedralva, no exercício de 2026, no valor de R$ 250.253,29.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 15 de abril de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame visa à autorização legislativa para reforço de dotação orçamentária já existente, mediante abertura de crédito adicional suplementar, destinado a atender demandas da Administração Municipal no decorrer do exercício financeiro, com utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior.

Verifica-se, que o projeto está formalmente estruturado de acordo com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, precisão e adequada organização textual.

Sob o ponto de vista regimental, a proposição atende aos requisitos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo sido apresentada por autoridade competente e acompanhada da devida justificativa e documentação pertinente, não havendo vícios quanto à sua tramitação.

No que se refere ao aspecto constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme disposto na Constituição Federal, especialmente no que tange à autonomia administrativa e à gestão orçamentária local. A iniciativa do Chefe do

Poder Executivo é adequada, uma vez que versa sobre matéria orçamentária, cuja proposição é de sua competência privativa.

Quanto ao aspecto legal, a abertura de crédito adicional suplementar encontra respaldo na legislação financeira vigente, especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina normas gerais de direito financeiro. A proposição observa as exigências legais, notadamente quanto à necessidade de indicação da fonte de recursos para cobertura do crédito, demonstrando compatibilidade com os dispositivos aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 25/2026, por não identificar impedimentos sob os aspectos regimental, legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2026.

VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Suplente